



OFÍCIO-CIRCULAR nº 05/2014 - CGV/DEB/CAPES

Brasília, 10 de abril de 2014.

Ao(À) Senhor(a)  
Coordenador(a) de projeto OBEDUC

**Assunto: normas para remanejamentos de bolsas no âmbito do Programa Observatório da Educação (OBEDUC).**

Prezado(a) professor(a),

1. Nos projetos de pesquisa aprovados no âmbito do Programa OBEDUC apresentam um quadro inicial de bolsas, distribuídas nas seguintes modalidades: coordenação, doutorado, mestrado, professor da educação básica e graduação. O quantitativo de bolsas indicado pode permanecer fixo no decorrer da vigência do projeto, ou ser alterado, no intuito de adequá-lo às necessidades do projeto.

2. A Portaria nº 152, de 30 de outubro de 2012, a qual regulamenta o programa Observatório da Educação - OBEDUC, por meio dos Artigos 23 e 24, transcritos a seguir, dispõe sobre o procedimento e as restrições no processo de mudanças no quadro de bolsistas dos projetos:

**Art. 23** Serão vedadas as seguintes alterações no quadro de bolsas:

*I- transformação de bolsas de graduação em qualquer outra modalidade de bolsa;*

*II- transformação de bolsas de professor da educação básica em qualquer outra modalidade de bolsa;*

*III- transformação de quaisquer modalidades de bolsas em bolsa de coordenador.*

**Art. 24** As demais alterações no quadro de bolsas, após a implementação do projeto recomendado, somente serão permitidas mediante autorização da DEB, após análise da solicitação.

**Parágrafo único.** As alterações no quadro de bolsas do projeto terão validade por período determinado, e somente serão renovadas mediante nova solicitação e análise.

3. Em complementação ao regramento existente, foi elaborada a Nota Técnica nº 05/2014/CGV/DEB/CAPES, datada de 08/04/14, na qual são elencadas duas práticas, relacionadas aos remanejamentos, que se tornaram inviáveis, são elas:

- a) Utilização dos valores residuais, decorrentes de remanejamentos entre bolsas já autorizados, com o objetivo de criação de cotas de bolsas temporárias; Entende por valores residuais os saldos de remanejamentos de bolsa de maior valor por bolsa de menor valor, ou cuja soma de valores das bolsas a serem remanejadas gere algum valor como saldo; e

b) Aproveitamento de saldos oriundos das parcelas de bolsas que permaneceram ociosas nos meses e/ou anos anteriores.

4. Considerando que o recurso não utilizado no mês/ano previsto não se mantém estaticamente disponível, ficando à disposição da União para outras ações, não é possível autorizar a utilização de valores residuais e saldos de bolsas que estiveram ociosas em meses e, nem tampouco, em anos anteriores.

5. Desse modo, os remanejamentos continuam sendo medidas passíveis de serem adotadas no decorrer do desenvolvimento do projeto de pesquisa, mediante análise e deferimento da coordenação do OBEDUC, e desde que os valores residuais ou saldos de cotas de bolsas que estiveram ociosas não sejam incluídos nos devidos cálculos do remanejamento.

6. A restrição apresentada visa compatibilizar a gestão do OBEDUC às regras de orçamento e prezar pelo consistente e efetivo planejamento e execução orçamentários da DEB/CAPES.

7. Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional poderá ser encaminhado à equipe do programa, para o endereço [observatorio@capes.gov.br](mailto:observatorio@capes.gov.br).

Atenciosamente,



**CARMEN MOREIRA DE CASTRO NEVES**  
Diretora de Formação de Professores da Educação Básica  
DEB/CAPES/MEC